

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI N.423/93

EMENTA: Define as hipóteses de contratações por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1. Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição Estadual e da Lei Organica do Município, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses

I Situações de emergência ou de calamidade pública ! ocorridas no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a aferação e riscos iminentes a população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art.2. São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que demonstre fundamentalmente:

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1.

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possa suprir a necessidade.

c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser no meado para suprimento da necessidade.

II A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art.3. A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de doze (12) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art.2.II declara a necessidade ! temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

ajutec.

Aprovado por Unanimidade de 11 votos, Câmara Municipal de Machados, 11 de 02 de 19793. PROJETO DE LEI N. 003 /93.

[Handwritten signatures]
 Presidente
 1º Secretário

EMENTA: Define as hipóteses de contratações por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art.1. - Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses

- I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.
- II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos.
- III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes a população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art.2. - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse públicos

- I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:
 - a) - a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1.
 - b) - a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possa suprir a necessidade.
 - c) - a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.
- II - A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art.3. - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de doze (12) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art.2.II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art.4. - Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos as seguintes regras:

- a) - prazo maximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.
- b) - cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negada o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acordão no Diário Oficial do Estado.
- c) - rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.
- d) - remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas.
- e) - submissão a política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.
- f) - recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado.
- g) - horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

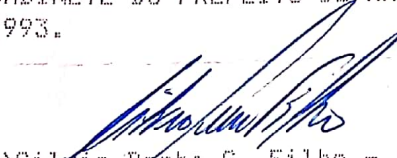
Art.5. - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art.6. - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art.2, deverá, no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.7. - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.8. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE MACHADOS, EM 03 DE FEVEREIRO DE 1993.


a) Silvio Barba G. Filho - Prefeito.

Ajutec/Informatica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI N.422/93

EMENTA:Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL,aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.1. - Integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Machados,os seguintes orgãos:

- I
- Orgãos de Direção:
 - a)Secretaria de Administração;
 - b)Secretaria de Finanças;
 - c)Secretaria de Educação,Cultura e Esporte;
 - d)Secretaria de Saude;
 - e)Secretaria de Ação Social;
- II
- Orgãos de Apoio e Assessoramento:
 - a)Ao Prefeito:Gabinete e Assessoria Técnica;
 - b)A Secretaria de Administração:Departamento de Pessoal, de Material e Patrimonio e de Serviços Gerais;
 - c)A Secretaria de Finanças:Departamento de Tributação, Rendas e Fiscalização e de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria;
 - d)A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:Departamento de Educação e de Cultura e Esporte;
 - e)A Secretaria de Saude:Departamento de Saude e Departamento Administrativo;
 - f)A Secretaria de Ação Social:Departamento de Assistência Social.

Ajutec.